



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Planura para o quadriênio de 2022 a 2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, entre outros a que se destina o programa;

IV - projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do ANEXO.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são as demonstradas no ANEXO integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) para cada ano de 2022 até 2025.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo único Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

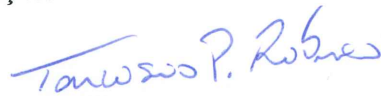
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 23 de novembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Herbert Silva Alves
Presidente


João Batista Machado
Relator


Tarcisio Pimenta Ribeiro
Membro